



## FICHA PARA PEDIDO DE RAMAL

Proprietário  Inquilino  Usufrutuário  Outro   
Água  Saneamento

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (caso não exista pedido de contrato)

Nome   
CC/ BI  NIF  Telefone/ Telemóvel   
E-mail  Artigo Matricial   
Morada  N° de Porta  Andar   
Código Postal  Freguesia  Concelho de   
Processo de Ligação (PLOC)  (caso tenha sido solicitado à AdRA)

### CARACTERIZAÇÃO DO PRÉDIO

Habitação  Comércio  Indústria  Serviços  Outro   
N° de pisos acima do solo

#### Projeto contempla:

Projeto de Especialidades entregue na AdRA? Sim  Não

Reservatório predial? Sim  Não

Sistema de pressurização? Sim  Não

Sistema de telemetria? Sim  Não

Está prevista instalação de contador totalizador? Sim\*  Não

\* Todo o abastecimento de água ao prédio deve ser sujeito a medição no contador totalizador.

Estão previstos dispositivos de utilização e/ou rega para as partes comuns? Sim\*  Não

\*Deverá ser previsto, obrigatoriamente, um local de consumo com contador (divisionário).

#### Frações:

Caso seja um prédio com mais do que uma fração (não incluir partes comuns do condomínio), solicita-se a indicação do número de frações que serão abastecidas, e respetiva designação:

N° de frações a abastecer

Designação das Frações, por piso: (NOTA: a identificação das frações na bateria dos contadores deverá coincidir com os registos neste documento)

Andar	Fração								

Caudal previsto em projeto (frações + partes comuns do condomínio)  L/s

Está prevista rede de incêndio armada (RIA) e/ou hidrantes exteriores no interior da propriedade privada?

Sim\*  Não  \*Deve ser previsto um contador independente para a RIA e/ou para hidrantes exteriores no interior da propriedade privada.

#### RAMAL DE SANEAMENTO

Profundidade do ponto de ligação da rede predial (soleira do coletor na entrada na câmara de ramal de ligação, que não deverá exceder os 0,50m)  m.

(a necessidade de compatibilização com a profundidade da rede pública pode determinar a impossibilidade de garantir a profundidade do ponto de ligação da rede predial indicada pelo cliente)

**ESQUEMA / OBSERVAÇÕES** (Croqui em desenho no espaço abaixo ou anexe em formato digital (PDF, JPEG ou PNG), com a localização pretendida para os ramais de água e saneamento, caso não existam projetos das redes prediais)

---

Se existirem projetos das redes prediais, estes deverão ser entregues à AdRA, preferencialmente, também, em formato digital.

## Instruções Normativas

### A. Informações prévias ao projeto

Independentemente do tipo de projeto, o primeiro passo consiste em solicitar à AdRA uma planta com a informação (PLOC) sobre as infraestruturas existentes no local da obra e condições de fornecimento (pressão, entre outros). Para isso, deverá enviar a localização do local em causa para [adra@adp.pt](mailto:adra@adp.pt), bem como os dados para efeitos de pagamento deste serviço.

### B. Instalação dos contadores

- Os contadores são instalados em lugares definidos pela AdRA e em local acessível a uma leitura regular, com proteção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.
- Devem ser instalados, obrigatoriamente, um por cada local de consumo, incluindo para as partes comuns dos condomínios (quando existam dispositivos de utilização comuns) e para a rede de incêndio armada (RIA), quando aplicável. Podem ser colocados isoladamente ou em conjunto, constituindo, neste último caso, uma bateria de contadores (sempre que existam mais de 2 contadores).
- Na bateria, pode ser estabelecido um circuito fechado no qual têm origem os ramais de introdução individuais.
- O espaço destinado aos contadores e seus acessórios deve estar de acordo com os desenhos técnicos disponíveis no site da [AdRA](http://www.adra.pt) ([www.adra.pt](http://www.adra.pt) > Atividade > Novas Redes)

### C. Contador totalizador

Designa-se por totalizador o contador que, para além do seu próprio consumo, mede consumos de contadores diferenciais instalados a jusante. Todo o abastecimento de água ao prédio deve ser sujeito a medição no contador totalizador, incluindo a rede de incêndio armada, quando aplicável, e se para esta última não estiver previsto ramal de ligação e contador independentes;

Podem ser colocados contadores totalizadores, por determinação da Entidade Gestora, sempre que:

- Existir um reservatório predial;
- Em conjuntos de prédios que, independentemente da sua dimensão, n.º de blocos ou tipo de utilização, tenham apenas um ramal de ligação (ex.: condomínios em regime fechado);
- Sempre que a instalação dos contadores seja realizada por patamar;
- Sempre que a distância entre o ramal de ligação e o(s) contador(es) assim o exija.

A localização e instalação do contador totalizador deve respeitar as seguintes regras:

- O local de instalação do contador totalizador deve ser no limite da propriedade privada, e junto ao ponto de ligação à rede pública;
- A caixa para a sua instalação deve ser executada de acordo com o respetivo calibre (caudal permanente – Q3) e tendo em conta os esquemas disponíveis no site da [AdRA](http://www.adra.pt) ([www.adra.pt](http://www.adra.pt) > Atividade > Novas Redes > Desenhos Técnicos)
- A existência do totalizador não prejudica a obrigação de instalação de contadores individuais para cada local;
- Os consumos registados no contador totalizador apenas darão origem a faturação no caso de ultrapassarem o total apurado nos contadores diferenciais;

### D. Contador(es) das partes comuns dos condomínios:

Todo o consumo de água das partes comuns dos condomínios (e.g., para lavagens e/ou rega) deve ser medido por contador(es) divisionário(s), associado(s) a local(is) de consumo, independentemente de haver no prédio um contador totalizador.

### E. Instalação de Telemetria

Nas instalações prediais coletivas novas e/ou a remodelar, com mais de 10 contadores ou com um diâmetro de ramal maior ou igual a 50 mm, são colocados contadores de água pela AdRA que permitam a instalação de telemetria. Este sistema deverá ser implementado nos contadores de todas as frações, abrangendo os consumos comuns e totalizadores. Este equipamento será a expensas do requerente.

### F. Ramal de saneamento

- Deve ser garantida a separação entre as redes de águas pluviais e a rede de saneamento, assegurando que não há interligação entre ambas.
- A rejeição de águas residuais industriais na rede pública de saneamento só é permitida mediante autorização expressa da AdRA, a solicitar através do formulário próprio.
- Sempre que exista uma captação particular de água, poderá ser exigida a instalação de um medidor de caudal ou contador na origem (a avaliar pela AdRA).
- A rede predial de drenagem de águas residuais de cada prédio deve ser ligada, preferencialmente, através de um único ramal de ligação à rede pública de saneamento, podendo, em casos devidamente justificados e avaliados pela AdRA, ser autorizada a existência de mais do que um ramal.
- Deve ser assegurado o cumprimento do artigo 205.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, que determina que as águas residuais recolhidas abaixo do nível do arruamento, mesmo que localizadas acima do nível do coletor público, devem ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento.

## Assinatura do Requerente

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Verificação do pedido de Ramal pela AdRA

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Verificado por: \_\_\_\_\_